



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 44 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e

Considerando a necessidade de aprimoramento do processo de coordenação e de execução das ações relacionadas à política de gestão de pessoas no âmbito desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Gestão de Pessoas, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - CGP/SEPLAN.

§1º A CGP/SEPLAN será presidida pelo Secretário de Planejamento e Assuntos Econômicos Substituto.

§2º A CGP/SEPLAN será composta pelo presidente juntamente com os demais ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5, no âmbito da SEPLAN/MP, podendo, ainda, serem representados pelos seus substitutos legais.

§3º O Presidente da CGP/SEPLAN designará, por despacho, o seu substituto.

Art. 2º A CGP/SEPLAN, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de que trata o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, terá as seguintes atribuições, no âmbito da SEPLAN:

I - aprovar Planos e Políticas relacionados à gestão de pessoas;

II - com relação aos servidores lotados na SEPLAN, manifestar-se sobre os requerimentos de:

a. cessão;

b. exercício descentralizado em órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

c. exercício no âmbito das unidades e entidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

d. exercício para composição de força de trabalho, conforme disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

e. afastamento para participação em programa de pós-graduação de média e longa duração.

III - propor a edição de atos normativos necessários à gestão de pessoas; e

IV - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas.

Parágrafo único. A CGP/SEPLAN, para o cumprimento das atribuições descritas no caput, atuará em articulação com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DIRAD/SE.

Art. 3º A CGP/SEPLAN reunir-se-á:

I - em caráter ordinário: mensalmente, com o quórum mínimo de cinquenta por cento dos integrantes, incluído o Presidente; e

II - em caráter extraordinário: com o mínimo de cinquenta por cento dos integrantes, por proposição de quaisquer de seus integrantes.

§1º É indispensável a anuência do Presidente para a convocação de reunião em caráter extraordinário.

§2º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais.

§3º As pautas das reuniões serão enviadas aos integrantes da CGP/SEPLAN após aprovação do Presidente.

§4º Em caso de retirada de um item da pauta de reuniões, a pedido de qualquer integrante, este deverá ser imediatamente incluído na pauta da reunião subsequente.

§5º Será produzida uma ata executiva para cada reunião, contendo os itens da pauta, as decisões e as respectivas justificativas.

§6º Poderão participar das reuniões como convidados, sem direito a voto, outros servidores lotados ou em exercício na SEPLAN, desde que haja solicitação de membro da CGP/SEPLAN aprovada pelo Presidente.

§7º A impossibilidade de participação nas reuniões deverá ser comunicada por e-mail ao Presidente da CGP/SEPLAN, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º As deliberações da CGP/SEPLAN serão realizadas por votação colegiada, exceto nos casos previstos no art. 5º, prevalecendo o posicionamento da maioria dos participantes.

§1º O voto do Presidente prevalecerá em caso de empate.

§2º As deliberações serão formalizadas por meio de despachos firmados pelo Presidente.

Art. 5º A deliberação será automática pelo deferimento, sem a necessidade de realização de reunião, respeitadas as regras previstas no art. 6º, nos seguintes casos:

I - requerimento de cessão para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e FCPE, níveis 4, 5 ou 6, e cargos de Natureza Especial, ou outro cargo em comissão ou função de confiança de nível hierárquico equivalente;

II - requerimento para exercício descentralizado em órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal para ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou FCPE nível 3, exclusivamente em Brasília; e

III - pedidos para exercício no âmbito das unidades e entidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou FCPE nível 3, exclusivamente em Brasília.

Parágrafo único. Para aplicação do previsto no caput, deverá ser indicado no despacho de deliberação que o deferimento estará condicionado à formalização da nomeação ou designação para os cargos ou funções comissionadas indicados nos pedidos, ou de nível equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do despacho.

Art. 6º Para fins de deliberação da CGP/SEPLAN previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do art. 2º, incluídos os casos previstos nos incisos II e III do art. 5º, deverão ser consideradas as seguintes regras:

I - do total de servidores lotados na SEPLAN em atividade, deverá ser mantido percentual mínimo de trinta por cento em efetivo exercício; e

II - a deliberação será pelo indeferimento caso se tratar de servidor em período de estágio probatório.

Art. 7º Os processos submetidos à apreciação colegiada da CGP/SEPLAN, nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 2º, deverão conter:

I - ofício do Secretário-Executivo do órgão interessado na movimentação do servidor dirigido à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em caso de pedido para exercício em unidade ou entidade não vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

II - ofício da autoridade máxima da entidade interessada dirigido à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em caso de pedido para exercício em entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - memorando da autoridade máxima da unidade interessada dirigido à SEPLAN, em caso de pedido para exercício em unidade subordinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - anuência prévia do titular da unidade de exercício do servidor;

V - identificação da unidade de trabalho, atividades a serem desempenhadas, disponibilidade de cargo ou função comissionada; e

VI - currículo atualizado do servidor.

§ 1º As solicitações previstas no inciso I do caput oriundas de entidades vinculadas, incluindo-se as Agências Reguladoras, deverão ser enviadas pelo Secretário-Executivo do ministério supervisor.

§ 2º A comprovação da anuência prévia prevista no inciso II do caput deverá ser feita mediante apresentação de ofício ou mensagem eletrônica do titular da unidade de exercício do servidor ou daquele a quem for delegada competência.

§ 3º O servidor deverá permanecer no órgão ou entidade em que estiver em exercício ou cedido até que seja concluído o processo de movimentação, por meio da publicação da autorização de movimentação do servidor no Diário Oficial da União ou alteração de exercício no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE.

Art. 8º Os servidores interessados poderão apresentar recurso fundamentado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de ciência do indeferimento.

Parágrafo único A CGP/SEPLAN deverá se pronunciar acerca do recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do recurso.

Art. 9º À Chefia de Gabinete da SEPLAN competirá:

I - propor a pauta dos assuntos a serem tratados para o Presidente da CGP/SEPLAN; e

II - providenciar a convocação para as reuniões da Comissão.

Art. 10. À Coordenação de Apoio Técnico e Gestão Interna da SEPLAN competirá:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;

II - secretariar as reuniões e elaborar minutas das atas executivas correspondentes;

III - minutar os despachos com deliberações da Comissão;

IV - organizar e manter os documentos relacionados à CGP/SEPLAN; e

V - prestar o suporte técnico necessário à realização das reuniões.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos em consulta aos membros da CGP/SEPLAN.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria SPI nº 6, de 8 de junho de 2016.

FABIO RIBEIRO SERVO

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN para participar em programas de pós-graduação stricto sensu de longa duração, no País ou no exterior, no primeiro semestre de 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS, SUBSTITUTO, no uso da competência estabelecida no art. 44, XIV do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e nos arts. 3º, III, e 4º, VI, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e observado o disposto nos arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO, lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, com a respectiva remuneração, para participar de programas presenciais de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior no primeiro semestre de 2017.

§1º São consideradas atividades acadêmicas, integrantes de programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior: cursos, disciplinas, pesquisas, intercâmbios, estágios acadêmicos e redação de trabalho final, dissertação ou tese, que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§2º A autorização para o afastamento, de que trata o caput, ficará condicionada à comprovação de que a participação no respectivo programa não poderá ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários;

§3º O período de afastamento poderá ser superior a 12 (doze) meses, mas não excederá a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º A SEPLAN será o órgão responsável por conduzir o processo seletivo para a autorização de afastamento do primeiro semestre de 2017 de que trata o art. 1º.

§1º O processo seletivo referido no caput ofertará o seguinte número de vagas:

I - 2 (duas) vagas para Mestrado; e

II - 2 (duas) vagas para Doutorado.

§2º Os interessados deverão encaminhar requerimento específico à SEPLAN, até 9 de fevereiro de 2017, contendo:

I - exposição de motivos, com até 3 (três) páginas, demonstrando:

1. a compatibilidade do programa de pós-graduação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as áreas de interesse definidas pela SEPLAN, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional; e

2. a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

II - período de início e fim do afastamento pleiteado;

III - no caso de servidores que não estejam em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a anuência prévia do Secretário-Executivo do órgão em que o servidor estiver em exercício, ou da autoridade máxima da entidade, incluindo-se as Agências Reguladoras, ou autoridade a quem tenha sido delegada a respectiva competência;

IV - anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvido, com até 15 (quinze) páginas, de acordo com os itens 4.2 e 5 da NBR 14724, contendo obrigatoriamente:

a. título;

b. sumário;

c. introdução;

d. objetivos (geral e específicos);

e. justificativa;

f. referencial teórico;

g. metodologia;

h. cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de trabalho final, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e

i. referências bibliográficas.

V - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de programa no País, e classificação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

VI - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pela SEPLAN, devidamente preenchido e assinado;

VII - currículo atualizado, extraído na Plataforma Lattes; e

VIII - extratos do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas até o momento.

§3º Nos casos de solicitação de afastamento para redação de trabalho final, dissertação ou tese, o interessado deverá apresentar, ademais das informações requeridas nos incisos I a VIII, a declaração de conclusão dos créditos emitida pela instituição promotora.

§4º As solicitações de afastamento recebidas e não autorizadas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adequadas com vistas ao atendimento aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º, poderá pleitear afastamento o servidor que: